

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DE GESTÃO DE EMBARQUE

Pelo presente Instrumento Particular, as PARTES abaixo qualificadas, de um lado:

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.240.238/0001-55, com sede estabelecida à Rua Alberto Torres, 115 – Centro – Petrópolis/RJ – CEP 25610-060, a seguir denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

W2I ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS LTDA, registrada no CNPJ sob o número 14.883.023/0001-04, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 745, 8º andar, Cj 810, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **W2i**, doravante denominada **CONTRATADA**.

celebram este Contrato de Prestação de Serviços Fornecimento de Tecnologia de Gestão de Embarque (“Contrato”), mediante os seguintes termos e condições:

1 OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto:

- (i) a cessão de direitos de uso de Software e Plataforma para fornecimento de solução integrada de gestão de emissão de tarifa de embarque, com intuito de otimizar e informatizar a emissão e controle da(s) Tarifas Operacionais de Embarque junto aos Terminais de Passageiros indicados pela **CONTRATANTE**, onde esta detém a concessão, gestão e exploração de serviços; e
- (ii) a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de suporte à **SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE EMISSÃO DE TARIFA DE EMBARQUE**.

1.1.1 A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, determinará os terminais que utilizarão o **SISTEMA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO**, devendo as PARTES celebrar o correspondente aditivo contratual para cada Terminal Rodoviário identificado pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste Contrato.

1.2 As especificações do objeto do contrato e as atividades gerais que deverão ser executadas pela **CONTRATADA** encontram-se identificadas, de forma genérica, na Proposta apresentada por esta em ___ (“Anexo I”). Acordam as PARTES que este Contrato estabelece todos os termos e condições comerciais para a realização de seu objeto, não sendo aplicáveis a esta contratação quaisquer outros termos e condições, ainda que presentes no Anexo I. Não obstante, acordam as PARTES que, em caso de qualquer divergência, prevalecerá o disposto neste Contrato.

2 OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

2.1.2 Definir as regras de seu negócio no que tange à utilização e cobrança de valores cobrados das tarifas de embarque.

2.1.3 Homologar a solução em conjunto com a **CONTRATADA**, apontando não conformidades e/ou validando o módulo para implantação.

2.1.4 Comunicar e intermediar a implantação da solução devidamente homologada junto aos seus concessionários de transporte rodoviário de passageiros e demais operadores de ponto de venda garantindo e esclarecendo a estes, quanto a necessidade dos requisitos de Hardware e Software. Objetivando a **CONTRATADA** e seus prepostos em tempo hábil, quanto a realizar as implantações e disponibilizar treinamentos técnicos aos operadores do sistema bem como suas futuras atualizações.

2.1.4.1 Notificar todos os concessionários de transporte rodoviário de passageiros quanto à implementação do sistema de gestão e integração da **CONTRATADA**, assim como os dados que serão coletados para execução do objeto contratual, nos termos da cláusula 9 deste Contrato.

2.1.4.2 Disponibilizar profissionais de nível técnico especializado e com alçada para prestar as soluções à equipe de implantação da **CONTRATADA**.

2.1.4.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo custeio do deslocamento e hospedagem de até 2 (dois) técnicos da **CONTRATADA** para implantação e/ou treinamento.

2.1.4.4 O atendimento descrito nesta cláusula, deverá contar com estrutura de link, hardware e software compatível com os requisitos técnicos que o módulo requer no ponto de venda da passagem e emissão da tarifa de embarque.

2.1.7 Comunicar a **CONTRATADA** e seus prepostos em tempo hábil, quanto a necessidade de disponibilização de treinamento técnico das atualizações.

2.1.8 A **CONTRATANTE** é a única responsável pela adimplência dos seus concessionários e operadores de ponto de venda quanto ao repasse dos valores auferidos na cobrança das Tarifas de Embarque, não podendo imputar à **CONTRATADA** nenhum tipo de responsabilidade ou solidariedade quanto a eventual inadimplência destes.

2.1.9 Caberá à **CONTRATANTE** manter junto aos seus concessionários e operadores de ponto de venda, ora usuários do sistema de emissão das Tarifas de embarque, o procedimento convencional (emissão de tarifas avulsas), com a finalidade de contingenciar eventuais paralizações (programadas ou não) do módulo de emissão de tarifa de embarque, garantindo assim, ao usuário final (passageiros) a não interrupção dos serviços.

2.1.10 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito:

2.1.10.1 Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

2.1.10.2 A abertura de procedimento administrativo para a apuração de eventuais condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1 Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.2.2 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

2.2.3 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados.

2.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

2.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

2.2.9 Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

2.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

2.2.12 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

2.2.12.1 Nenhum valor será devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** nos casos de paradas programadas do **SISTEMA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO**, desde que tal parada seja informada à **CONTRATANTE** com 7 (sete) dias de antecedência.

2.2.13 Adaptar, corrigir, atualizar e/ou atender solicitação de melhorias do **SISTEMA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO**, sejam elas requeridas pela **CONTRATANTE** ou por seus usuários, no limite do OBJETO deste Contrato.

2.2.15 Zelar pela integridade dos dados coletados e informações repassadas à **CONTRATANTE**, mantendo confidencialidade e segurança no armazenamento dos dados pessoais e de emissões das Tarifas de embarque, em conformidade com a legislação em vigor.

2.2.16 Disponibilizar acesso à **CONTRATANTE** ao relatório de Tarifas de embarques vendidos com as passagens associadas para baixa e auditoria.

2.2.17 Prestar os serviços com diligência e estrita observância aos termos e condições previstos neste Contrato, e na legislação em vigor, empregando mão de obra qualificada, treinada e em número suficiente para executar os Serviços com alta qualidade e nível técnico.

2.2.18 A **CONTRATADA** se obriga manter armazenadas as informações relativas ao OBJETO deste Contrato pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3 Por meio deste ajuste, as PARTES convencionam que não haverá responsabilidade de ambas, em caso de não conformidade, cuja causa tenha origem (i) no Software de emissão e venda de passagens utilizado pelas empresas transportadoras de passageiros, (ii) nas ações operacionais dos usuários da solução, quer sejam por dolo, imperícia, imprudência e /ou negligência, que impeça o pleno cumprimento do Objeto do Contrato.

3 REMUNERAÇÃO GERAL

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no mês subsequente, o percentual equivalente a **2 %** sobre o valor dos lotes de Tarifas de embarque enviados para as empresas transportadoras de passageiros, líquido dos cancelamentos realizados no período de apuração.

3.1.1 Nos casos em que o valor nominal apurado com base no percentual supra estipulado for inferior a R\$ 1.000,00 (Mil reais) ficando estabelecido que este será o valor de cobrança mínima.

3.2 Para apuração da soma total da arrecadação descrita na cláusula acima, será considerado o período do mês anterior, com apresentação das informações às PARTES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através do **SISTEMA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO**.

3.3 Uma vez disponibilizada a apuração por meio do **SISTEMA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO**, a **CONTRANTE** validará, em até 2 (dois) dias úteis, a apuração apresentada. A contar da validação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal nos montantes apurados pela regra da cláusula 3.1, cujo vencimento se dará com no mínimo 10 (dez) dias de sua emissão.

3.4 Em caso de não cumprimento da Cláusula 3.1 em até 30 dias, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação dos serviços.

3.4.1 Permanecendo a **CONTRATANTE** inerte por período superior à 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido nos termos da Clausula 6.3 alínea C.

3.5 Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes na Nota Fiscal/Fatura deverão ser regularizadas imediatamente pela **CONTRATADA**. Neste caso, a **CONTRATANTE** gozará de novo prazo para pagamento, que terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

3.6 Fica concedido à Contratante um período de teste GRATUITO da solução de 30 dias, arcando apenas com o custo de deslocamento e hospedagem de um técnico. Caso ao Término dos 30 dias a **CONTRATANTE** opte por não prosseguir com o uso da Solução, esta não terá nenhum ônus relativo a este Contrato.

4 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

4.1 Constituem **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** no âmbito do presente Contrato:

4.1.2 Aquelas relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, planos de negócio, informações jurídicas, registros de clientela, projetos, oportunidades de mercado e questões relativas à proposta e ao efetivo negócio reveladas entre as PARTES durante o desenvolvimento do objeto deste Contrato;

4.1.3 Todo o conhecimento que representa uma vantagem sobre os competidores e concorrentes das PARTES, bem como todas as etapas de desenvolvimento e integração de processos, produtos e tecnologias empregadas no objeto deste Contrato;

4.1.4 O conjunto de todas as informações sobre a tecnologia, que constituam inovação relevante cujo aperfeiçoamento com relação ao estado da técnica resulte, pelo menos, em aumento na eficiência do processo, produto ou tecnologia social;

4.1.5 O conjunto de informações geradas entre as PARTES sobre a tecnologia aplicada no objeto deste Contrato que sejam ou não protegidas por meio do pedido ou da concessão de patentes;

4.2 As restrições acima ao uso e revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas por uma das PARTES da outra, não se aplicam às informações que:

- a) Estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer das PARTES deste acordo em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- b) Já fossem detidas por qualquer das PARTES na época de sua revelação pela Outra;
- c) Se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência das PARTES;
- d) Tenham sido recebidas de terceiros por uma das PARTES deste acordo, com liberdade para delas dispor;
- e) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

4.3 Na medida do possível, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** deverão ser reveladas em forma documental ou tangível e assinaladas com a indicação “Confidencial”. No caso de revelações em forma não documental, feitas oralmente ou por inspeção visual, a parte reveladora terá a obrigação de confirmar, por escrito, o fato e a natureza geral de cada revelação, dentro de um período de 15 (quinze) dias úteis após a revelação.

4.4 Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes do **CONTRATANTE**, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da legislação aplicável.

4.4.1 As PARTES obrigam-se a estender todas as obrigações aqui previstas a todos os integrantes de suas respectivas equipes que venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente, nos referidos trabalhos, e que recebam ou tenham acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, inclusive na realização de visitas aos potenciais clientes e demais parceiros de negócios estranhos a este instrumento, fazendo com que estes assinem também TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE que serão formalizados individualmente.

4.5 A PARTE receptora de eventuais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** deverá protegê-las utilizando o mesmo grau de cuidado, para prevenir o uso não autorizado, disseminação ou publicação da informação confidencial tal como protege sua própria informação confidencial de uma mesma natureza.

4.6 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as PARTES deverão tratá-la sob sigilo até que venham a ser autorizadas pela PARTE detentora da “Informação Confidencial” em potencial, previamente e por escrito, a tratarem-na

diferentemente. Em hipótese alguma interpretar-se-á o silêncio das PARTES como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5 TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Por meio deste ajuste, as PARTES convencionam, expressamente que em caso de aprovação e desenvolvimento do objeto deste Contrato, pertencerão à **CONTRATADA** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do objeto deste Contrato, notadamente a titularidade do Software, dos resultados, dentre eles, patentes e desenhos industriais protegidas ou não por propriedade industrial.

5.2 Os bens materiais e imateriais, inclusive as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, que cada PARTE tenha adquirido, por si, anteriormente e dispuser para a execução do objeto deste Contrato continuarão como de sua única e exclusiva propriedade.

5.3 As PARTES obrigam-se a não tomar, isoladamente, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser reveladas e transferidas com o desenvolvimento do objeto deste contrato.

6 PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses.

6.2 O presente Contrato será renovado automaticamente, salvo se houver manifestação de uma das PARTES com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.3 O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, a qualquer momento, a critério da PARTE inocente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento:

- a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das PARTES;
- b suspensão das atividades de qualquer das PARTES, relacionadas ao objeto deste Contrato, por determinação de lei ou das autoridades competentes;
- c inadimplemento, parcial ou total, por qualquer das PARTES, de disposições contratuais não sanadas no prazo estabelecido na notificação da parte inocente;
- d subcontratação, cessão ou dação em garantia parcial ou total deste Contrato a terceiros, que não seja prévia e expressamente autorizada pela outra PARTE;
- e ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos previstos neste instrumento e na legislação aplicável;

6.4 O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, sem justa causa, sem ônus, mediante notificação enviada pela PARTE interessada com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8 ANTI-CORRUPÇÃO

8.1 As PARTES, seus diretores, empregados, agentes, representantes, subcontratados, consultores e outras pessoas que agem em nome das PARTES, direta e indiretamente, cumprirão as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, declarando não oferecer, prometer ou pagar, dar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor a qualquer funcionário público, servidor, pessoas equiparadas (“Agente Governamental”), governo ou autoridade pública nacional ou estrangeira, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do referido Agente Governamental no exercício de suas funções em relação ao presente contrato, seus aditivos ou qualquer outra questão que possa influenciar o cumprimento deste instrumento.

8.2 As PARTES comprometem-se com a prevenção da prática de suborno e a consistentemente aplicar o espírito e letra das legislações anti-suborno em todos os mercados e jurisdições nos quais operam, consistente com o comprometimento das PARTES de negociações verdadeiras e justas e com os mais altos padrões de integridade.

8.3 As PARTES possuem política de tolerância zero no que diz respeito à oferta e ao recebimento de suborno, incluindo a realização de pagamentos de facilitação.

8.4 A violação da presente Cláusula acarreta a imediata rescisão motivada do presente Contrato, resguardado o direito da PARTE prejudicada requerer perdas e danos.

9 PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 - “LGPD”)

9.1 **Declaração das Partes.** Para os fins do presente Contrato, as Partes reconhecem que, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a Lei de Proteção de Dados aplicável a tal tratamento, sendo que o **CONTRATANTE** atuará como “Controlador” dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como “Operador” dos Dados Pessoais.

9.2 **Definições.** “Controlador”, “Operador”, “Titular dos dados”, “Dados Pessoais”, “Tratamento” terão os significados definidos na Lei Geral de Proteção de Dados; e

9.2.1. “Lei de Proteção de Dados” significa o conjunto de todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de Dados Pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (“LGPD”), o Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados (“GDPR”), este, naquilo que for aplicável, assim como as normas e regulamentos adotados pelas autoridades de proteção de dados brasileiras.

9.3 **Conformidade das Partes e Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições definidas neste Contrato, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu

objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo o Controlador o exclusivo responsável por todas as decisões sobre as atividades que refletem o ciclo de vida dos Dados Pessoais coletados para cumprimento do objeto contratual.

9.4 Compete à **CONTRATANTE obter autorização junto às empresas transportadoras de passageiros para que a CONTRATADA tenha permissão de acesso às seguintes informações listadas abaixo:**

- ✓ IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RODOVIÁRIA
- ✓ IDENTIFICAÇÃO DO TERMINAL DE EMBARQUE
- ✓ DATA/HORA VENDA
- ✓ DATA/HORA CANCELAMENTO
- ✓ DATA/HORA INÍCIO VIAGEM
- ✓ DATA/HORA FIM VIAGEM
- ✓ NÚMERO DA TARIFA DE EMBARQUE
- ✓ NÚMERO DO BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO
- ✓ VALOR TARIFA DE EMBARQUE
- ✓ CANAL DE VENDA (GUICHE, WEB, TOTEM, APP)
- ✓ CÓDIGO E NOME DA AGÊNCIA(de Venda e/ou Cancelamento)
- ✓ CIDADE E ESTADO DA AGÊNCIA (de Venda e/ou Cancelamento)
- ✓ CÓDIGO DO AGENCIADOR(de Venda e/ou Cancelamento)
- ✓ CÓDIGO E NOME DA ORIGEM
- ✓ CÓDIGO E NOME DO DESTINO
- ✓ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA LINHA
- ✓ ÓRGÃO REGULADOR DA LINHA
- ✓ DISTÂNCIA PERCURSO VIAGEM (Origem x Destino)
- ✓ PREFIXO DO CARRO

9.4.1 A autorização mencionada na Cláusula 9.4, deve contemplar o livre acesso a estas informações pela **CONTRATANTE**.

9.5 As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

9.6 As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

9.7 **Subcontratação e Transferência Internacional de Dados.** O Operador não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do Controlador.

9.7.1 Em todo o caso de subcontratação, o Operador permanecerá integral e solidariamente responsável perante o Controlador pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para processamento dos Dados Pessoais. Ademais, antes de uma subcontratação, o Operador deve realizar as devidas diligências para garantir que a subcontratada seja capaz de fornecer o nível de proteção para os Dados Pessoais do Controlador exigidos neste Contrato e pela Lei de Proteção de Dados.

9.7.2 Se os Dados Pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada localizada fora do território nacional, o Operador assegurará que cláusula semelhante à deste Contrato faça parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pela Lei de Proteção de Dados.

9.8 Violações de Dados Pessoais e Respostas a Incidentes. Após o Operador ou qualquer um de seus subcontratados tomar conhecimento de uma violação de dados, o Operador notificará o Controlador, em até 5 (cinco) dias, fornecendo ao Controlador informações suficientes para permitir que ele cumpra todas as obrigações de relatar ou informar os Titulares dos Dados da Violação de Dados. Essa notificação deve conter, no mínimo: (i) descrição da natureza da violação de dados, as categorias e os números dos titulares de dados envolvidos, bem como as categorias e o número aproximado de Dados Pessoais do Controlador implicados; (ii) o nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados do Operador ou outro contato relevante para que mais informações possam ser obtidas; (iii) descrição das prováveis consequências da violação de dados; e (iv) descrição das medidas adotadas ou propostas de serem adotadas para solucionar a violação de dados, incluindo medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

9.8.1 Caso estas informações não estejam disponíveis, a **CONTRATADA** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

9.9 Cooperação entre as partes e Direitos dos Titulares e Autoridades. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo a **CONTRATADA** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

9.9.1 A **CONTRATADA** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para realização de avaliações de impacto na proteção de dados, consultas prévias e resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

9.9.2 A **CONTRATADA** disponibilizará ao Controlador, todas as informações razoáveis e necessárias para demonstrar a conformidade com o Contrato e permitirá e contribuirá para auditorias, mediante prévia notificação para sua realização, com prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), incluindo inspeções pelo Controlador ou por um auditor mandatado, em relação ao processamento dos Dados Pessoais do Controlador.

9.10 Responsabilidade das Partes. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores,

pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

9.10.1 Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades aqui previstos ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades aqui previstas, incluindo, mas não se limitando aos devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos a demandas contra a Parte inocente que surgirem em razão do não cumprimento por parte da Parte culpada; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

9.11 **Término do Tratamento dos Dados.** Após o término ou rescisão do Contrato, o Operador (mediante solicitação do Controlador) destruirá ou devolverá ao Controlador, a critério deste, todos os Dados Pessoais do Controlador em sua posse ou controle.

9.12 **Ordem de precedência.** Com relação a esta cláusula, no caso de inconsistências entre as disposições desta e quaisquer outras partes do Contrato, as disposições desta Cláusula prevalecerão.

9.12.1 Se qualquer disposição da presente cláusula for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Contrato e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As PARTES não podem, sob pena de extinção contratual, transferir, vender ou ceder direitos oriundos deste Contrato sem prévio e expresso consentimento das outras PARTES. Qualquer tentativa de cessão de direitos sem o consentimento expresso e por escrito da outra PARTE será considerada nula de pleno direito.

10.2 As PARTES declaram que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, mandato, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, tampouco confere às PARTES autorização para praticar quaisquer atos, representar, contratar ou assumir obrigações em nome da outra PARTE.

10.3 Este instrumento e seus respectivos anexos representam o acordo integral entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e superando, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data a esse respeito.

10.4 As PARTES, neste ato, declaram e acordam expressamente, que: (i) o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este

Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o respectivo exercício, no futuro; (ii) a renúncia, por qualquer das PARTES, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais, nem a validade deste Contrato.

10.5 Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, telegrama ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, ou ainda por via notarial ou notificação judicial, aos endereços das PARTES indicados no preâmbulo deste instrumento.


10.5 As alterações a este instrumento somente serão válidas se celebradas por escrito e assinadas por todas as PARTES.

11 FORO

11.1 As PARTES elegem, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, o Foro Central da Cidade de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

assessoria@cptrans.com.br

Assinado

D4Sign

São Paulo, 18 de Dezembro de 2024

fernando@w2ibrasil.com

Assinado

D4Sign

ANA DE TRANSITO E TRANSPORTES

W2I ADM., DESENV. & CONSULTORIA DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato W2i e CPTRANS pdf

Código do documento a279fc8f-5686-4314-8027-07ef75a43db3



Assinaturas



Thiago Galheigo Damaceno
assessoria@cptrans.com.br
Assinou



Fernando Palazzo Oliveira
fernando@w2ibrasil.com
Assinou



Eventos do documento

18 Dec 2023, 18:58:48

Documento a279fc8f-5686-4314-8027-07ef75a43db3 **criado** por FERNANDO PALAZZO OLIVEIRA (94ca4780-65bd-4dc5-b64c-df8bd75c5239). Email:fernando@w2ibrasil.com. - DATE_ATOM: 2023-12-18T18:58:48-03:00

18 Dec 2023, 19:00:52

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO PALAZZO OLIVEIRA (94ca4780-65bd-4dc5-b64c-df8bd75c5239). Email: fernando@w2ibrasil.com. - DATE_ATOM: 2023-12-18T19:00:52-03:00

18 Dec 2023, 19:56:11

THIAGO GALHEIGO DAMACENO **Assinou** - Email: assessoria@cptrans.com.br - IP: 177.26.87.113 (ip-177-26-87-113.user.vivozap.com.br porta: 30126) - **Geolocalização: -22.516448876011758 -43.2290390940074** - Documento de identificação informado: 097.109.987-14 - DATE_ATOM: 2023-12-18T19:56:11-03:00

20 Dec 2023, 09:23:18

FERNANDO PALAZZO OLIVEIRA **Assinou** (94ca4780-65bd-4dc5-b64c-df8bd75c5239) - Email: fernando@w2ibrasil.com - IP: 191.39.157.38 (191.39.157.38 porta: 50388) - Documento de identificação informado: 362.402.858-89 - DATE_ATOM: 2023-12-20T09:23:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f163803abff17b69bdf080669bc8b8975b0fa1b15c3acb2b8351ad2fd74166b

(SHA512):4bb3d8accb945c66e4bb53b3aeb5aa716d92b05343c6cfcad0e11a1e0e9bde24504eba04acf86c1f21c5157943ecf568308ec8d48bba33b4962c5574bce95

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign